

POLÍTICA DE ÉTICA DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A **Deltapag** é uma Empresa que atua no segmento Meios de Pagamento, visando o seu crescimento, dentro de princípios éticos e a satisfação dos seus clientes e instituições congêneres, buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

2. DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. São consideradas “Informações Confidenciais” para os fins deste Termo todos e quaisquer dados, informações ou documentos, em qualquer meio, de titularidade da Deltapag ou de terceiros a ela relacionado, divulgados direta ou indiretamente, independentemente de estarem expressamente classificadas como confidenciais, incluindo, mas sem limitação, qualquer informação, atividades, negócios, projetos, estratégias, especificações técnicas e comerciais, segredos industriais e comerciais, pesquisas, ideias, inovações, invenções, aperfeiçoamentos, desenvolvimentos, tecnologias, desenhos, produtos, serviços, processos, procedimentos, métodos, *know how*, *designs*, fórmulas, dados técnicos, estratégias, modelos de negócio, planos de ação, finanças, recursos humanos, relatórios, arquivos, pesquisas de mercado, avaliações, cálculos, opiniões, códigos-fonte, *softwares*, senhas e informações relacionadas a colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores, que deverão ser mantidos em absoluto sigilo e confidencialidade.

2.1.1. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que:

(a) sejam de domínio público ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Termo;

(b) tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem utilização direta ou indireta das Informações Confidenciais fornecidas pela Deltapag;

(c) tenham sua divulgação exigida por ordem judicial ou de autoridade competente, observado o disposto no item 2.3 abaixo.

2.2. É vedado ao Colaborador e terceiros a elas relacionados utilizar, explorar, reproduzir, divulgar, ceder, transferir ou disponibilizar de qualquer modo quaisquer Informações Confidenciais da Deltapag, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício ou em benefício de terceiros, salvo prévio e exposto consentimento, por escrito, da parte titular das Informações Confidenciais.

2.3. Se o Colaborador for obrigado, por força de lei ou decisão de autoridade administrativa ou judicial, a divulgar qualquer Informação Confidencial da Deltapag, deverá fazê-lo com o estrito objetivo de cumprir a ordem em questão e exclusivamente nos limites demandados. Salvo vedação legal nesse sentido, a parte detentora da Informação Confidencial deverá ser notificada prontamente com relação à ordem de divulgação, para que possa, se for o caso, tomar as medidas protetivas cabíveis.

2.4. O Colaborador é responsável pela integral reparação dos danos ou prejuízos causados à Deltapag em razão de violação das obrigações de confidencialidade, por si ou terceiros a ele relacionado, bem como pelo ressarcimento de eventuais gastos com medidas judiciais ou extrajudiciais inclusive honorários advocatícios, necessárias para

proteção dos interesses da Deltapag. Sem prejuízo do disposto neste item, caso o Colaborador venha a ter ciência de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais deverá comunicar imediatamente a Deltapag das Informações Confidenciais e emendar seus melhores esforços para mitigar os danos decorrentes da violação das obrigações aqui previstas.

2.5. Mediante solicitação, a qualquer tempo, ou quando do término ou rescisão da relação comercial/funcional, o Colaborador/Terceiros se obriga a devolver prontamente quaisquer cópias, notas, relatórios, rascunhos, arquivos ou outros meios que contenham Informações Confidenciais da Deltapag, sendo vedada a retenção de quaisquer documentos, mesmo para fins de arquivo.

2.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão válidas durante o prazo de vigência da Relação Comercial/funcional e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término da vigência ou rescisão desta Relação.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS

3. Caso o Colaborador trafegue, processe ou armazene dados de Clientes em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do Cliente, durante a vigência desta Relação, conforme prazos e condições definidas pela Deltapag.

3.1. A obrigatoriedade acima se estende ao Colaborador e terceiros a elas relacionados cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados de Clientes.

3.2. O Colaborador/Terceiros deve comunicar imediatamente a Deltapag, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados.

3.4. O Colaborador/terceiros se declaram ciente de que a Deltapag não possui responsabilidade quanto a criação e segurança do ambiente físico ou virtual do colaborador/terceiro, nem mesmo pela forma como se dá o acesso de clientes a tal ambiente.

3.5 O Colaborador quando for a situação é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação do equipamento que terá acesso às soluções e serviços disponibilizados pela Deltapag.

3.6. Além disso, o Colaborador deve se certificar de que a configuração dos equipamentos por ele instalados, atende aos requisitos mínimos de segurança para uso das soluções e serviços disponibilizados pela Deltapag, de modo que a Deltapag ficará isenta de qualquer responsabilidade referente à essa questão.

4. COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

4.1. O Colaborador/terceiro declara, que:

(i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo o COAF, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, UK Bribery Act e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e as lista do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas)

(ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

(iii) Ainda declara que tem acesso, e leu o **Manual de PLD, a Política de Risco e Participa de palestras e cursos sobre o tema.**

4.2. O Colaborador se compromete a informar à Deltapag, caso algum de seus contatos ou pessoas de seu relacionamento já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares.

4.3. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo Colaborador poderá acarretar a rescisão unilateral da relação comercial/funcional, pela Deltapag, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Termo e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo Colaborador ou por seus, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a Deltapag por eventuais Perdas nos termos deste Termo.

4.4. O Colaborador concorda que a Deltapag poderá, a qualquer tempo, auditar, a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto neste termo. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pela Deltapag ou por terceiro indicado e custeado por ela, devendo o Colaborador, a todo o momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

4.5. O Colaborador se compromete a comunicar imediatamente a Deltapag no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

5. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais do Colaborador e da DELTAPAG, situação que pode, em tese, comprometer ou influenciar de maneira indevida e significativa o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem, material, ou não, em favor próprio ou de terceiros incluindo cônjuges, parentes consanguíneos por linha reta de ascendência ou descendência ou por relação colateral e parceiros de união estável com os quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

São considerados parentes:

- (i) em linha reta de ascendência: pais e avós,
- (ii) em linha reta de descendência: filhos e netos,
- (iii) em relação colateral: tios, cunhados, primos, sobrinhos, genro, nora, madrasta, padrasto e enteados.

É permitida a relação de parentesco (linha reta ou colateral) e o relacionamento afetivo entre os Colaboradores da DELTAPAG ou das Empresas do Grupo ARLEMCAR, desde que não exista nenhum nível de subordinação hierárquica e de influência na decisão de gestão e processos.

Os Colaboradores podem desempenhar as atividades paralelas que desejarem, desde que

- (i) não prejudiquem o rendimento na empresa,
- (ii) sejam realizadas fora do horário de trabalho e não conflitem com os negócios e interesses socioeconômicos, políticos e do setor de atuação da DELTAPAG ou das Empresas do Grupo ARLEMCAR.

A DELTAPAG considera que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém entende que a conduta pessoal dos Colaboradores não pode prejudicar a imagem ou os interesses da DELTAPAG ou das Empresas do Grupo ARLEMCAR.

Os Colaboradores devem zelar pela boa imagem da empresa, sendo vetado colocar o nome da DELTAPAG ou das Empresas do Grupo ARLEMCAR em controvérsias alheias, particulares ou públicas.

6. CÓDIGO CORPORATIVO DE CONDUTA ÉTICA

Os Colaboradores não devem:

- (i) aceitar ou ofertar brindes e outras ofertas em desacordo ao definido nas diretrizes da DELTAPAG ou das Empresas do Grupo ARLEMCAR.
- (ii) ter propriedade direta ou benefício de lucro em empresa concorrente, ou em qualquer fornecedor ou cliente com os quais lidam profissionalmente,
- (iii) influenciar na contratação, colocação ou promoção de um parente e
- (iv) utilizar indevidamente recursos financeiros, propriedades e oportunidades de negócios da DELTAPAG ou das Empresas do Grupo ARLEMCAR para ganhos pessoais ou de terceiros para fins contrários aos interesses comerciais da DELTAPAG ou das Empresas do Grupo ARLEMCAR.
- (v) Para as situações em que o Colaborador identificar um possível conflito de interesse, o mesmo deve procurar orientação junto ao Compliance.

7. POLÍTICA CONHEÇA O SEU CLIENTE

Por que conheça seu cliente:

Verificar o envolvimento em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dar ênfase para perceber se há sonegação fiscal.

Procurar identificar setores mais usados para lavagem de dinheiro.

Procurar identificar como a empresa pode ser usada para lavagem de dinheiro.

Lembrar sempre do conceito e função do COAF, comunicar sempre que houver motivo, não importando quem seja.

Consultar sempre o Manual, cumprir e fazer cumprir as normas vigentes.

Todos os clientes devem possuir cadastros e devem estar atualizados.

A classificação de risco dos clientes e operações merecem toda a atenção e muito cuidado.

A guarda, conservação e expurgo de documentos, acompanhar diariamente o processo.

Tomar muito cuidado com operações suspeitas é melhor não fazer. Se acontecer deve ser feito um detalhamento apurado.

É proibido qualquer entrada de cliente novo, sem antes efetuar a diligência (isto é, visita em loco) e essa diligência/ relatório de visita/ cadastro que deve ser preenchido corretamente com clareza e devidamente autorizado.

8. CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL

8.1 Condutas aceitáveis aos dirigentes e empregados da Deltapag:

Preservar e cultivar a imagem positiva da Empresa;

Comercializar, nas dependências da Empresa, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse da Deltapag;

Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;

Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;

Agir com clareza e lealdade

Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na Empresa;

Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;

Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado da Deltapag para obter vantagens para si ou para terceiros;

Utilizar os recursos da Deltapag apenas para finalidades de interesse da Empresa;

Contribuir para o bom funcionamento de toda a Empresa, abstando-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;

Recusar de pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham relações comerciais com a Deltapag presentes e/ou brindes de valor superior a R\$ 100,00.

Não elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Empresa;

Priorizar e preservar os interesses da Deltapag junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais [nome da empresa] mantenha relacionamento comercial;

Estar acompanhado, de outro empregado ou da chefia ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade da Deltapag;

Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir função de confiança da Empresa; e,

Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

8.2 Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados da Deltapag

Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da Deltapag com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Deltapag mantenha este relacionamento;

Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;

exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da Deltapag;

Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado da Empresa ou de qualquer outro profissional com quem a Deltapag mantenha relacionamento comercial;

Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Deltapag mantenha relacionamento comercial;

Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a Deltapag

Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da Deltapag

Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da Deltapag, mesmo que não acarretem prejuízo para a Empresa;

Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da [nome da empresa] ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;

Manifestar-se em nome da Empresa, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;

Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;

Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Empresa ou de terceiros;

Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a Empresa;

Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Empresa e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e

Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

9. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal da Empresa, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam

prejudicar a Empresa ou que contrariem os princípios deste Código.

A Empresa assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Representante Legal da Empresa que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código.

Este **Código de Ética** reflete os valores e a cultura da [nome da empresa] e o seu cumprimento revelam o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

O desrespeito ao **Código de Ética** sujeitará os colaboradores às ações disciplinares, podendo resultar inclusive na sua demissão por justa causa e em processo legal.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a [nome da empresa], devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste **Código**, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da [nome da empresa], perante os clientes, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.

10. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A Política de Sustentabilidade da Deltapag tem como objetivo estabelecer diretrizes para gerir suas atividades de forma sustentável, considerando fatores econômicos, sociais e ambientais.

10.2 Ter a sustentabilidade como um valor significa atuar com respeito à diversidade cultural e aos interesses de todos os públicos, direta ou indiretamente envolvidos no negócio, reduzindo ou otimizando o uso de recursos naturais e minimizando seu impacto sobre o meio ambiente, preservando a integridade do planeta para as futuras gerações, sem desprezar a rentabilidade econômico-financeira do negócio.

10.3 Meio ambiente

A Deltapag valoriza e protege o meio ambiente, de maneira inclusiva e com justiça social, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável, de forma a integrá-los em todos os processos e serviços.

A Deltapag busca selecionar fornecedores que ofereçam o menor impacto possível com seus produtos, serviços e suas operações.

A Deltapag promove, ainda, ações para a sensibilização e capacitação dos colaboradores/terceiros quanto a responsabilidades com o meio ambiente, além de desenvolver iniciativas que assegurem o cumprimento da legislação e de outros compromissos ambientais subscritos pela empresa.

10.4 Direitos humanos

Para a Deltapag atuar de forma sustentável, é condição básica que todas as iniciativas sejam fundamentadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscando promover e resguardar esses princípios em todas suas atividades e esferas de influência. Sendo assim, a Deltapag promove iniciativas que visem à valorização da diversidade, à inclusão e ao combate à discriminação em relação a gênero, orientação sexual, raça, crenças, etnia e pessoas com deficiência, entre outras características.

É também diretriz dessa Política promover a conscientização e garantir que todas as iniciativas desenvolvidas pela Deltapag não estejam de nenhuma forma associadas a

práticas de trabalho infantil, forçado, obrigatório ou em condições análogas ao escravo, ou a atividades associadas à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Este **Código** entra em vigor a partir da data de sua divulgação